

Portaria 05/2021- PPGMNE/UFPR **SOLICITAÇÃO DE COORIENTAÇÃO**

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a Resolução 32/17-CEPE, a qual estabelece normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) da Universidade Federal do Paraná;
- a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná;
- as normas internas do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia, estabelecidas nos termos da Resolução n.º 01/2021 do PPGMNE/UFPR; e
- a Recomendação nº 09/2016 da Procuradoria da República no Estado do Paraná;

RESOLVE: Estabelecer as regras para os discentes, que estão vinculados à estrutura curricular do PPGMNE delimitados pela Resolução 01/2021 – PPGMNE/UFPR (Regimento PPGMNE), solicitarem a coorientação, a partir de 2021.

DEFINE-SE: O discente com matrícula ativa no Mestrado ou Doutorado no PPGMNE e o candidato ao Doutorado no PPGMNE, no ato de sua inscrição em um edital vigente do PPGMNE, serão denominados nesta portaria de “aluno”.

DEFINE-SE: O docente vinculado regularmente ao PPGMNE e definido como orientador ou candidato à orientador, oficialmente, de um aluno será denominado nesta portaria de “orientador”.

Art. 1 O orientador poderá indicar um ou mais coorientadores para seus orientados desde que tenham as seguintes condições:

- I - O(s) indicado(s) deverão possuir o título de Doutor;



Universidade Federal do Paraná
Setor de Tecnologia - Setor de Ciências Exatas
Programa de Pós-Graduação em Métodos
Númericos em Engenharia - PPGMNE/UFPR



II – Deverá possuir conhecimento no assunto tratado na pesquisa do respectivo aluno, comprovado por meio de sua Dissertação de Mestrado, Tese de doutorado, artigos publicados, disciplinas ministradas, ou outro que fundamentem o pedido.

Art. 2 Para fins de efeito legal a aprovação da coorientação será homologada em reunião COMENE em ato contínuo.

Art. 3 Casos omissos a esta portaria deverão ser julgados pelo COMENE em um pedido formalizado (para o e-mail ppgmne@ufpr.br) pelo aluno e/ou orientador como pauta de reunião do colegiado.

Art. 4 Esta portaria entra em vigor a partir de sua aprovação em reunião do COMENE, substituindo todo e qualquer documento anterior a este sobre o assunto correlato e âmbito de aplicação.

Curitiba, 22 de junho de 2021.

Prof. Dr. Cassius Tadeu Scarpin
Coordenador - PPGMNE/UFPR.

Prof. Dr. Gustavo Valentim Loch
Vice Coordenador - PPGMNE/UFPR.